



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 189, de 29 de Outubro de 2015.

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas lixeiras e topo de postes de fixação de placas indicativas de nomes de rua e logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar o uso de espaço publicitário nas lixeiras e topo de postes de fixação de placas indicativas de rua e logradouros públicos, mediante permissão do serviço público, após o devido processo licitatório, pelo período 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§1º Para efeito de licitação, será considerada vencedora a licitante que cumprir todas as exigências legais do processo licitatório, e que apresentar a maior oferta pela outorga da permissão.

§2º O valor da tarifa a ser cobrada pelo uso do espaço público nas lixeiras e topos de postes de fixação de placas de rua será fixado pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os preços vigentes de mercado, e constará do edital do processo licitatório.

§3º O valor da tarifa deverá ser preservado ao longo do período de permissão pelas regras de revisão previstas na legislação pertinente, devendo constar no contrato mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

§4º As revisões das tarifas deverão ser homologadas pelo Poder Executivo de acordo com as normas previstas no contrato.

Art. 2º A remuneração da empresa permissionária será feita mediante a locação de espaço próprio para a exploração publicitária, nas lixeiras e topos de postes de fixação de placas de ruas e logradouros públicos, por sua conta e risco, obedecidas as especificações dadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como a legislação referente à veiculação de propagandas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 189/2015 p. 02

§1º Para permitir a padronização dos serviços, a permissão para locação de que trata o *caput* deste artigo será dada com exclusividade à empresa permissionária do serviço.

§2º A empresa que se interessar pela permissão deverá se comprometer a doar à municipalidade quantidade mínima de elementos de identificação de ruas e logradouros (lixeiras, postes e placas), a ser fixada no edital de licitação.

§3º Somente será permitida a utilização do modelo padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações das lixeiras, postes e placas, estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto.

§4º Extinta a permissão firmada, os equipamentos de que trata esta Lei (lixeiras, postes e placas) ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, não cabendo qualquer direito de indenização à empresa permissionária.

§5º O Município se responsabilizará pela fiscalização da publicidade e do cumprimento do contrato por parte da permissionária, cabendo-lhe ainda indicar o local onde as lixeiras, placas e postes doados deverão ser instalados.

§6º No exercício da fiscalização, o Poder Executivo terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

§7º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária, de posturas, ambientais e outras pertinentes.

§8º Os procedimentos licitatórios poderão ser realizadas por setores, bairros ou distrito da cidade, sendo assegurada às empresas interessadas a participação em todos os processos licitatórios, ou serão realizados uma única vez para toda a área urbana da cidade, conforme interesse público.

Art. 3º A empresa concessionária deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das lixeiras, placas e postes de denominação ruas e logradouros públicos sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações estabelecidas mediante Decreto.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 189/2015 p. 03

§1º O Poder Executivo Municipal definirá a proporcionalidade de placas, postes e lixeiras a ser observada na distribuição das vias e logradouros públicos, situados na área central e nos diversos bairros do Município.

§2º A empresa concessionária deverá acatar como prioritárias as ruas indicadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme mapa de situação fornecida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP.

Art. 4º Fica a empresa permissionária autorizada a explorar comercialmente o espaço sobre as lixeiras e as placas inseridas no topo do poste de fixação das placas de rua para publicidade de empresas, por meio de contrato de prestação de serviços de publicidade, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Pública Municipal e as empresas contratantes da publicidade.

Parágrafo único-A comercialização publicitária de que trata esta Lei poderá abranger todo o Município, ficando expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual, propaganda política ou publicidade que atentar contra a moral e aos bons costumes.

Art. 5º Anualmente, a empresa concessionária deverá protocolar junto ao Município, o inventário dos conjuntos de lixeiras, postes e placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, com respectivo croqui de localização.

Art. 6º O Município de Nova Andradina não terá qualquer responsabilidade por litígios que haja nas relações da empresa permissionária com terceiros em razão da permissão prevista na presente Lei.

§1º Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução da permissão que trata a presente Lei.

Art. 7º A empresa permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, em perfeito estado de conservação, as lixeiras, postes e placas que lhes tenham sido permitida a exploração publicitária.

§ 1º Inclui-se na obrigação prevista no caput o dever de manter em perfeito estado de conservação as calçadas e os pavimentos eventualmente removidos para instalação do conjunto de identificação supracitado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 189/2015 p. 04

§2º O Município notificará a concessionária preliminarmente quando esta não cumprir o previsto neste artigo, estabelecendo os prazos de:

- a) 3 (três) dias úteis para recomposição das calçadas;
- b) 5 (cinco) dias úteis para as manutenções e substituições verificadas; e,
- c) 30 (trinta) dias para a instalação de novos conjuntos de identificação;

§3º Se a notificação não for atendida nos prazos concedidos, será aplicada multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM(s), por conjunto de identificação avariado.

§4º O pagamento da multa não exonera a permissionária de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento do contrato de concessão.

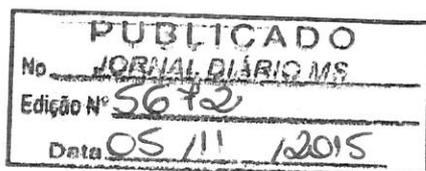
Art. 8º O descumprimento das obrigações estabelecidas com a municipalidade, além de possibilitar responsabilização administrativa e criminal, implicará revogação do contrato de permissão, sem que a permissionária tenha direito a indenização.

Art. 9º O Poder Executivo celebrará, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, contrato de permissão que regulamentará o fornecimento dos equipamentos e materiais, bem como a implantação e a exploração da publicidade.

Art 10 O Poder Executivo poderá intervir na permissão a fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de Outubro de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL